



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Praça Getúlio Vargas, 71- Cx. Postal , 61 – Fone (046) 252-1122
85.530-000 - Clevelândia - Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
“SOMOS HERDEIROS DE NÓS MESMOS”

LEI MUNICIPAL Nº 1.571/99

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Dispõe sobre regulamento das escolas municipais quanto ao seu porte e dá outras providências.

Art. 1º - Os estabelecimentos da rede municipal de Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação Infantil, para fins de organização e distribuição de seu pessoal docente, técnico-pedagógico e de apoio, orientar-se-ão pelos parâmetros contidos na presente Lei.

Art. 2º - Os estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries), Educação Infantil (creche e pré-escola) e Educação Especial, classificam-se em Portes de I a V, segundo o número de alunos matriculados e de turmas, conforme Anexo desta Lei.

§ 1º - O número de alunos deve ser no máximo 10 (dez) para as classes especiais, mínimo 25 (vinte e cinco), para Educação Infantil, mínimo 25 (vinte e cinco), para turmas de 1ª e 2ª séries e mínimo 30 (trinta), para as turmas de 3ª e 4ª séries do Ensino Fundamental.

§ 2º - Para fins de classificação do Porte, e de acordo com o número de alunos e turmas a que se refere o Parágrafo 1º, a cada 03 (três) turmas do Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries), o estabelecimento de ensino terá direito a um Professor de apoio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Praça Getúlio Vargas, 71- Cx. Postal, 61 – Fone (046) 252-1122
85.530-000 - Clevelândia - Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
“SOMOS HERDEIROS DE NÓS MESMOS”

§ 3º - Os estabelecimentos de ensino serão automaticamente classificados com base na matrícula inicial do ano letivo corrente, observando o disposto nos parágrafos deste artigo.

Art. 3º - Cada turma de Classe Especial, de Educação Infantil e das séries iniciais do Ensino Fundamental, deverá ter um único regente, encarregado de todas as atividades curriculares.

§ 1º - De conformidade com o número de turmas a que se refere o "caput" deste artigo, o estabelecimento de ensino poderá contar com o professor de apoio, conforme Anexo desta lei.

§ 2º - O Professor ocupante da função de apoio de regência desenvolverá atividades docentes, nas turmas referentes ao "caput" deste artigo, segundo as necessidades e interesses do ensino, assim como contraturno e quando necessário, substituirá o regente de uma destas turmas em seus impedimentos.

Art. 4º - O preenchimento de funções não docentes, nos estabelecimentos de ensino, obedecerá aos requisitos e disposições desta Lei e seu Anexo .

Art. 5º - O preenchimento de funções da equipe técnico-pedagógica preferencialmente far-se-á com pessoal lotado ou em exercício na própria unidade escolar e, considerando-se os parâmetros fixados no Anexo, desta Lei, mediante proposta da direção, devidamente analisada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ao qual caberá a expedição da respectiva Ordem de Serviço.

§ 1º - Os estabelecimentos de ensino de Educação Infantil, Educação Especial e Ensino Fundamental, de Porte I e II, contarão com a Equipe-técnico pedagógica em exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na função de Orientador Educacional ou Supervisor Educacional.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Praça Getúlio Vargas, 71- Cx. Postal, 61 – Fone (046) 252-1122
85.530-000 - Clevelândia - Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
“SOMOS HERDEIROS DE NÓS MESMOS”

§ 2º - Ao Diretor de escola e de órgão pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, detentores de apenas um cargo ativo (20 horas) ou professores estaduais cedidos ao município, que não se enquadram no regime de acumulação de cargos, será facultado o direito à gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva, equivalente ao piso salarial de 20 (vinte) horas, referente a classe a que pertence.

§ 3º - Nos estabelecimentos de ensino de Porte I, com até 04 (quatro) turmas e/ou 100 alunos, a função de Diretor será exercida pelo Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, tendo como apoio o Professor Responsável no estabelecimento de ensino e equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 6º - Na designação de funções da equipe técnico-pedagógica e de apoio, cada cargo deve ser considerado na sua respectiva carga horária de forma que a soma não ultrapasse a carga horária definida para cada função da equipe técnico-pedagógica ou da equipe de apoio.

Parágrafo único - O provimento das funções da equipe de apoio e técnico-pedagógica far-se-à, prioritariamente, com pessoal concursado e/ou função gratificada, ou mediante autorização legislativa.

Art. 7º - As direções de estabelecimentos deverão preencher as funções da equipe técnico-pedagógica e de apoio obedecendo rigorosamente aos requisitos exigidos no Anexo desta Lei.

Art. 8º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, manter o controle dos Portes dos estabelecimentos de ensino e promover o remanejamento do pessoal da equipe técnico-pedagógica e da equipe de apoio que for excedente num estabelecimento, para outro que apresente demanda não suprida. O Departamento de Recursos Humanos deverá subsidiar tecnicamente e manter um controle sempre atualizado da lotação de pessoal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Praça Getúlio Vargas, 71- Cx. Postal , 61 – Fone (046) 252-1122
85.530-000 - Clevelândia - Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
“SOMOS HERDEIROS DE NÓS MESMOS”

Art. 9º - Caberá à equipe técnico - pedagógica a responsabilidade pela verificação, acompanhamento e informação conclusiva à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do disposto na presente Lei.

Art. 10 - A adequação às normas previstas na presente lei ocorrerá a partir do ano de 1.999.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, poderá designar equipes de orientação técnica e de auditoria, para verificar o cumprimento das normas expedidas.

Art. 12 - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 13 - A demanda de cada estabelecimento de Ensino, de acordo com o seu Porte, será suprida com funcionários municipais e/ou estaduais lotados nos estabelecimentos cedidos ao município, através de convênio de municipalização.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM
11 DE MARÇO DE 1999.


IDEVALDO ZARDO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Praça Getúlio Vargas, 71- Cx. Postal , 61 – Fone (046) 252-1122
85.530-000 - Clevelândia - Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
“SOMOS HERDEIROS DE NÓS MESMOS”

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1.571/99

EQUIPE PEDAGÓGICA	PORTE	I	II	III	IV	V	REQUISITOS PARA A FUNÇÃO
	Nº TURMAS	Até 4	5 a 8	9 a 12	13 a 16	17 a 21	
Alunos até	110	240	360	480	+ de 480		
Diretor	*	1T=20h 2T=40h	40h	40h	40h	Professor com 3º grau ou Especialista de Educação	
Supervisor E/ou Orientador	*	*	20h	40h	60h	Especialista de Educação Supervisor de Ensino Orientador Educacional ou Pedagogia	
Secretário	--	--	--	--	40h	Funcionário com habilitação de 2º grau ou cursando	
Auxiliar Administrativo/ Eseriturário	*	20h	40h	40 a 80h	40h	Funcionário com habilitação de 2º grau ou cursando	
Bibliotecário/ Escriturário	--	--	20h	20 a 40h	40h	Bibliotecário Funcionário com habilitação de 2º grau ou cursando	
Auxiliar de Serviços Gerais	60h	80 a 120h	160 a 200h	200 a 240h	240 a 320h	Auxiliar de Serviços Gerais - Ens. Fundamental - (Séries Iniciais)	
Psicologia	#	#	#	#	#	Formação na área	
Professor de Apoio	20h	20 a 40h	40 a 80h	80 a 100h	100 a 120h	Do quadro de Professores e/ou Estagiários	

* Responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Quando se fizer necessário, sob supervisão e autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

